

PORTARIA FEA-RP 017/2011, de 31 de maio de 2011.

Veda a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar da USP aos alunos dos cursos de graduação da FEA-RP; dispõe sobre a retificação de matrícula e sobre a frequência às aulas de alunos não-matriculados nas disciplinas

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 19-4-2011 e pela Congregação em 25-5-2011, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - As matrículas nos cursos de graduação da FEA-RP deverão ser rigorosamente feitas nos prazos estipulados no Calendário Escolar da USP e Calendário de Graduação da FEA-RP.

§ 1º - Se o aluno, por eventual problema no Sistema Júpiter Web, confirmado pelo Departamento de Informática ou documento comprobatório mediante apresentação do comprovante de matrícula no Sistema, não conseguir efetuar sua matrícula até o término do prazo, poderá requerê-la pessoalmente ou por procurador até, no máximo, uma semana após o início das aulas.

§ 2º - Após uma semana do início das aulas, não serão aceitas matrículas.

§ 3º - Somente os alunos regularmente matriculados poderão requerer, no período de matrícula on-line, disciplinas optativas livres da FEA-RP e de outras Unidades da USP.

Artigo 2º - No período de retificação de matrícula, o aluno somente poderá alterar matrícula de disciplinas da própria Faculdade, de acordo com critérios preestabelecidos pela Comissão de Graduação.

§ 1º - Após o início das aulas, a Comissão de Graduação não aceitará alterações de horários de disciplinas solicitadas pelos Departamentos.

§ 2º - Matrículas em disciplinas com falta de requisito serão automaticamente eliminadas.

Artigo 3º - Caberá ao docente responsável pela disciplina zelar para que somente os alunos regularmente matriculados assistam às aulas e realizem provas e trabalhos.

Parágrafo único - A Comissão de Graduação não autorizará a inclusão, no final do semestre, de matrículas ou de frequências e notas de alunos, da FEA-RP ou de outras Unidades, uma vez que não existe a figura do aluno ouvinte na Universidade.

Artigo 4º - O aluno deverá matricular-se em no mínimo 12 créditos-aula, quando houver opções no curso de origem, salvo os prováveis formandos do semestre.

Artigo 5º - Regularização de matrículas com pendência será aceita somente caso haja pedido de revisão de nota.

Artigo 6º - O aluno poderá trancar disciplinas obrigatórias ou optativas parcialmente no limite máximo de 10 disciplinas ao longo de seu curso.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria FEA-RP-25, de 20-5-2008.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2011



Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto
Diretor